



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 004/2020 GNU-EDITAL 07 CBC

(Processo nº 200.00013.31/2019 - CBC)

Pregão Eletrônico nº 05/2020

Recorrente: ASJS EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **ASJS EQUIPAMENTOS NÁUTICOS LTDA.**, doravante denominada **Recorrente**, contra a decisão do pregoeiro que a inabilitou no curso do Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de uniformes, equipamentos hospitalares, equipamentos e materiais esportivos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em razão da não apresentação de documentos exigidos pelo edital.

Em sua manifestação de intenção de recurso, a Recorrente afirma que foram apresentadas todas as declarações por e-mail no dia 04/09/2020.

No prazo concedido para apresentação de Razões Recursais, a Recorrente apenas anexou no sistema as cópias de correspondências eletrônicas enviadas ao Contratante, que supostamente comprovariam o envio dos documentos não verificados no Sistema BBMNET.

Sem contrarrazões por qualquer outro licitante.

I – ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

A Recorrente foi inabilitada por não ter apresentado os documentos habilitatórios exigidos pelos subitens 3.6, combinados com os subitens 28.4, 28.5, 28.6 e 28.7 do edital

Ao manifestar sua intenção de recurso, momentos após a sua inabilitação, a Recorrente afirma ter enviado todos os documentos habilitatórios para o endereço eletrônico do Contratante.

O subitem 3.6 do Edital, que inclusive se encontra em destaque para melhor visualização dos interessados, determina o envio dos documentos habilitatórios **concomitantemente ao registro da proposta junto ao portal de compras, o que, inclusive, é condição de participação no certame.**

Já os subitens 5.1 e 5.3 do Edital delimitam a o momento até o qual os licitantes poderiam enviar todos os seus documentos habilitatórios, qual seja, exclusivamente pelo portal eletrônico gestor do certame até a abertura das propostas.

Em nenhum momento o edital autoriza o envio de documentos habilitatórios por meio de correio eletrônico, salvo se por determinação expressa do pregoeiro em sede de diligência, o que não se aplica no presente caso.

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

Ao proceder de maneira diversa, deixando de enviar os documentos habilitatórios no momento definido no edital, a empresa licitante, ora Recorrente, fez incidir ao seu caso a aplicação do subitem 9.18 do edital, que prevê:

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

A licitação, mediante a obediência de procedimento próprio e cercado de regras e princípios, busca instaurar a concorrência visando a escolha da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Esta é a síntese da norma expressa e cogente do art. 37, inciso XXI do texto Constitucional, que estabelece que “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Criado em 1993 para dar efetividade à norma constitucional, o estatuto licitatório previu expressamente a obrigatoriedade de atendimento, pelo processo licitatório, de inúmeros princípios além daqueles princípios típicos afetos à Administração Pública, conforme a norma estampada em seu art. 3º, que assim dispõe:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos.*
(grifamos)

A discricionariedade do Órgão contratante, nos limites ditados pelos princípios que regem a atividade administrativa, exaure-se com a publicação do Edital. A partir de então, por determinação do princípio da vinculação ao edital, normatizado pelo art. 3º, do estatuto licitatório, tanto a própria Administração, quanto aqueles que com ela pretendem contratar, devem estrita observância aos preceitos ditados pelo termo convocatório, sob pena de viciarem o procedimento ou ensejarem desclassificação ou inabilitação do concorrente, conforme o caso.

José do Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo (Lumen Juris, 2009, pág. 235), leciona:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial.”

Veja-se que o princípio da Vinculação ao Edital, normatizado no art. 3º, da Lei 8.666/93,

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150



GRÊMIO NÁUTICO UNIÃO



acima transcrito, é de observância especialmente obrigatória para a Administração Pública, conforme prescreve o art. 41 da Lei 8.666/93, que assim prevê:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Interessante trazer à cola os ensinamentos do renomado administrativista Marçal Justen Filho, que em seus Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (RT, 2016, pág. 835) sobre o tema:

“1.1) A função normativa e o exaurimento da discricionariedade. O edital contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências que serão impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas. Sob esse ângulo, edital e convite retratam o exercício de poderes discricionários que, uma vez exercitados, exaurem-se. A normatividade do ato convocatório não significa inovação no mundo jurídico, função privativa da lei. Consiste na seleção pela Administração das opções a que se vinculará posteriormente. A obrigatoriedade do ato convocatório não é dirigida propriamente aos terceiros, mas especificamente à Administração Pública.”

Ou seja, o Contratante não pode agir de forma diversa daquela prevista no edital. Trata-se de cumprir as regras editalícias, ao qual o pregoeiro está obrigado, e de tratar todos os licitantes em pé de igualdade, não possuindo qualquer margem escolha ou alternativa para proceder de forma diversa.

Dessa forma, entendo que a decisão recorrida deve ser mantida.

II - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, mantenho a decisão recorrida e a consequente inabilitação da empresa Recorrente, por não ter apresentado os documentos habilitatórios exigidos pelo edital.

Porto Alegre, RS, 21 de setembro de 2020.

SIDNEY MOACYR J. PEREIRA

Pregoeiro

José Naja Neme da Silva
Presidente do Grêmio Náutico União

Paulo Roberto Prado
Presidente da Comissão de Licitação GNU

Moinhos de Vento
Sede Esportiva
Rua Quintino Bocaiúva, 500
CEP: 90440-050

Alto Petrópolis
Sede Administrativa e Social
Av. João Obino, 300
CEP: 90470-150

Ilha do Pavão
Sede Náutica
Acesso Cais do Porto
CEP: 90010-110

União Petrópole
Sede Esportiva e Social
Rua Faria Santos, 451
CEP: 90670-150